



RESOLUÇÃO CA/CONSU Nº 20, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
NIVELAMENTO DA FACULDADE CENBRAP.**

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 918/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Nivelamento da Faculdade CENBRAP, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2020.

Marcos Henrique Mendanha
Diretor Geral

Sede administrativa:

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

www.cenbrap.edu.br | 0300-313-1538

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DA FACULDADE CENBRAP

Art. 1º O *Programa de Nivelamento da Faculdade CENBRAP*, a seguir denominado apenas como PRONIV, tem como finalidade propiciar ao acadêmico dos cursos de graduação nas modalidades presencial e distância a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 2º O PRONIV é oferecido durante todo o período em que o acadêmico estiver em processo de formação, principalmente aquele que se encontra em situação de risco – próximos à média mínima exigida para a aprovação.

Art. 3º O PRONIV tem como objetivos:

I – Propiciar ao acadêmico estratégias metodológicas e procedimentos necessários para acompanhar as disciplinas e/ou conteúdos do curso que estiver frequentando, trabalhando suas dificuldades;

II – Reconhecer que o domínio do conteúdo é essencial ao profissional e fator de segurança para o desempenho de suas funções;

III – Perceber que os processos de aprendizagem não acontecem de forma igualitária para todos e que há sempre saberes que, apesar de repassados pelos docentes, não são apreendidos da forma correta ou em sua totalidade pelo discente;

IV – Reconhecer que dificuldades de escrita, oralidade e cálculos numéricos básicos ou outros podem ser sanadas e/ou minimizadas.

Art. 4º O PRONIV será operacionalizado através de:

I – inscrição dos acadêmicos no Programa, a partir de um diagnóstico realizado pelo professor/tutor, considerando a faixa de risco em que se encontra o acadêmico;

II – disponibilização pela Secretaria Acadêmica dos horários, locais e calendário de atividades;

III – definição dos docentes/tutores e a carga horária destinada para atuar no PRONIV;

IV – avaliação dos acadêmicos que participam do PRONIV, identificando a aprendizagem adquirida;

V – avaliação do PRONIV como parte integradora do processo formativo do acadêmico.

§ 1º A participação no PRONIV é recomendada, conforme a necessidade e a situação de risco em que se encontra o acadêmico.

§ 2º Utilizar-se-á as tecnologias e estratégias metodológicas de apoio para minimizar e/ou sanar suas dificuldades, por meio de aulas expositivas, videoaulas, debates, dinâmica de grupos, exercícios práticos, estudos de casos e demais atividades necessárias para acelerar o processo de construção de conhecimentos.

§ 3º O acadêmico será acompanhado de docentes/tutores, monitores e terá a sua disposição os recursos que contribuirão para sanar suas dificuldades.

Art. 5º O PRONIV será divulgado através de edital e disponibilizado no site da Faculdade.

Art. 6º As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica que fornecerá um certificado de participação na condição de Atividades Complementares – modalidade Estudos Dirigidos.

Parágrafo único. Pode inscrever-se no PRONIV qualquer acadêmico regularmente matriculado em cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância que se encontra na faixa de risco, próximo da média mínima para aprovação, com dificuldade de aprendizagem ou em busca de atualização/revisão de conhecimentos e conteúdo.

Art. 7º Perderá o direito de participar do PRONIV, o acadêmico que:

- I - cancelar a matrícula;
- II - trancar a matrícula;
- III - desistir do curso.

Art. 8º As atividades do PRONIV serão oferecidas gratuitamente aos alunos, com a orientação e acompanhamento de docentes qualificados para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes além de sugerir mecanismos adequados de estudos.

Art. 9º As avaliações serão realizadas a partir de atividades realizadas em cada curso. Para obter o certificado o acadêmico deverá ter aproveitamento mínimo de 75% de frequência, mensurado por meio da participação do aluno em aulas presenciais, online, e ou por pelas atividades propostas na plataforma AVA.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade CENBRAP e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).